

VITIMA: Parte em Segredo de Justiça e Parte em Segredo de Justiça**ACUSADO: AGENOR PEREIRA DA COSTA NETO e FERNANDO PAIVA MORAES JÚNIOR e JONAS MAGNO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR e LEANDRO FERNANDO SILVA COSTA e NEILTON DORNELES SILVA COSTA**

Processo nº. 877-54.2018.8.10.0001 (9382018) Ação Penal Incidência Penal: Art. 4º, "b", da Lei 4.898/1965 e art. 305, do CPMAcusados: Jonas Magno Oliveira Souza Júnior - 1º TEN QOPM Neilton Dorneles Silva Costa - CAD PM Fernando Paiva Moraes Júnior - SD PM Agenor Pereira da Costa Neto - SD PM Leandro Fernando Silva Costa - SD PM DECISÃO Compulsando os autos, percebo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 77 do CPPM, motivo pelo qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 0/2 a 0/6, para o fim de ser instaurada ação penal em face dos militares Jonas Magno Oliveira Souza Júnior - 1º TEN QOPM, Neilton Dorneles Silva Costa - CAD PM, Fernando Paiva Moraes Júnior - SD PM, Agenor Pereira da Costa Neto - SD PM e Leandro Fernando Silva Costa - SD PM, ante a conduta, supostamente por eles praticada, caracterizada pelo crime tipificado no artigo 4º, "b", da Lei 4.898/1965, e em face do militar Agenor Pereira da Costa Neto - SD PM, ante a conduta, supostamente por ele praticada, caracterizada pelo crime tipificado no artigo 305, do Código Penal Militar. Isto posto, REQUISITEM-SE os denunciados ao Comando Geral da PMMA para que se apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, nesta Auditoria a fim de serem CITADOS, ouvindo a leitura do mandado e recebendo a sua contrafé, nos termos do art. 280 do CPPM. Após a citação, os acusados serão notificados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, devendo informar desde logo ao Oficial de Justiça, se dispõem de recursos para constituir advogado, sendo-lhes nomeado Defensor Dativo, caso não possam arcar com o referido custo. Na hipótese de os citados não serem encontrados, se ocultem ou oponham obstáculo à citação, determino a expedição de Edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com o mesmo objetivo, nos termos do art. 285, § 3º do CPPM. Cumpra-se. São Luís, 18 de julho de 2018. MARIA DA CONCEIÇÃO PRIVADO RÊGO Juíza de Direito respondendo pela Auditoria da Justiça Militar do Estado Resp: 158337

Gabinete da Presidência**PORTARIA-CONJUNTA - 252018****Código de validação: AC5641391B**

Altera a PORTARIA-CONJUNTA-102018, que dispõe sobre a expansão da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA), para incluir no cronograma de 2018 a Comarca de Bacurí, de Entrância Inicial, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para divulgação dos órgãos julgadores em que o PJe será implantado, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação; e

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO-GP-44252018 lançada nos autos do procedimento administrativo nº 238942018, autorizando a inclusão da Comarca de Bacurí na agenda de implantação do PJe no ano de 2018.

RESOLVEM:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da PORTARIA-CONJUNTA-102018, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas unidades jurisdicionais das 32 (trinta e duas) comarcas relacionadas em anexo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 09 de agosto de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

ANEXO

(PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2018)

(Alterada pela PORTARIA-CONJUNTA Nº 25/2018)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

MARANHÃO COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe- TJMA ANO 2018		
ORDEM	COMARCA	DATA DE IMPLANTAÇÃO
1	SÃO JOÃO BATISTA	09/07/18
2	MATINHA	09/07/18
3	MONTES ALTOS	16/07/18
4	ITINGA DO MARANHÃO	16/07/18
5	MATÕES	23/07/18
6	PARNARAMA	23/07/18
7	AMARANTE DO MARANHÃO	30/07/18
8	SENADOR LA ROQUE	30/07/18
9	SÃO MATEUS	06/08/18
10	ANAJATUBA	06/08/18
11	SANTA LUZIA DO PARUÁ	13/08/18
12	BOM JARDIM	13/08/18
13	RIACHÃO	20/08/18
14	CAROLINA	20/08/18
15	SÃO BENTO	27/08/18
16	SÃO VICENTE FÉRRER	27/08/18
17	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	03/09/18
18	JOSELÂNDIA	03/09/18
19	CARUTAPERA	10/09/18
20	CÂNDIDO MENDES	10/09/18
21	PENALVA	17/09/18
22	VITÓRIA DO MEARIM	17/09/18
23	PIO XII	24/09/18
24	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS	24/09/18
25	ESPERANTINÓPOLIS	01/10/18
26	IGARAPÉ GRANDE	01/10/18
27	CURURUPU	22/10/18
28	MIRINZAL	22/10/18
29	TUTOIA	29/10/18
30	SANTA QUITÉRIA	29/10/18
31	ARAME	05/11/18
32	BACURI	26/11/18

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/08/2018 12:09 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/08/2018 15:23 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)